



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

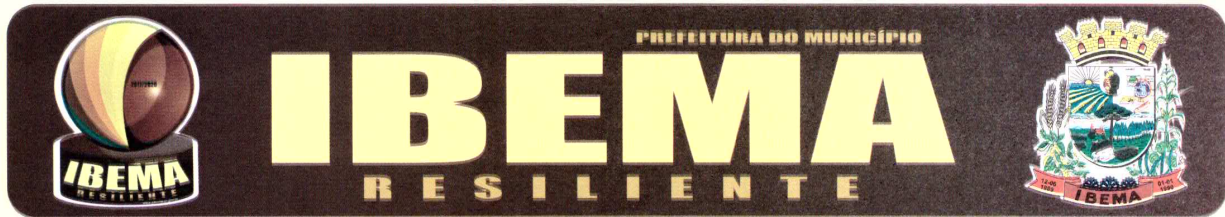
Data de abertura: 10/09/2018

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 27 de agosto de 2018.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018
E ADJUDICAÇÃO

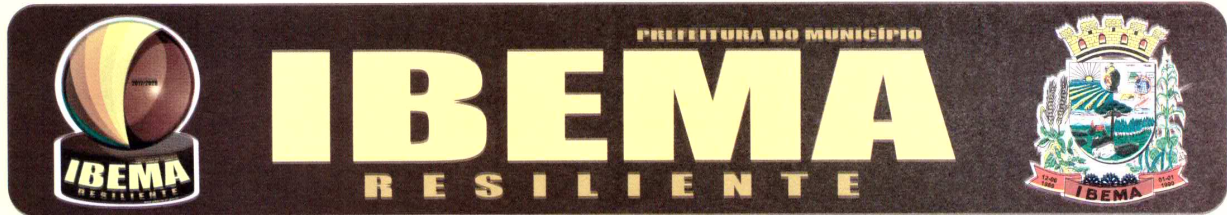
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 52/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

| Proponentes Vencedoras | Itens |
|---|--|
| COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA | 1, 2, 3, 7, 9, 10, 11, 15, 19, 27, 44. |
| ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 4, 14, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 58, 59, 61. |
| ESPORTIVA RV LTDA | 34, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 49, 50, 52, 55, 65, 66, 67, 71. |
| FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA | 60, 72. |
| M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS | 5, 6, 8, 16, 17, 18, 25, 30, 32, 33, 39, 41, 42, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 57, 68, 69, 70. |
| PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 12, 20, 51, 64. |
| V. S. COSTA & CIA LTDA | 13, 24, 62, 63. |

IBEMA, 27/08/2018


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 53/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

| Proponentes Vencedoras | Lotes |
|-------------------------------|--|
| EDMILSON DE ANEVÃO E CIA LTDA | 6, 11. |
| JOSEMAR MATULLE SAVIO | 2, 3, 8, 14, 15, 17, 19, 21, 24. |
| MOACIR RODRIGUES BATERIAS | 1, 4, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 16, 18, 20, 22, 23, 25. |

IBEMA, 27/08/2018


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-81, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **49/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA.
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 272, MARIA LUIZA, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 04.486.774/0001-25.

| Item | Produto | Tipo | Marca | Quant. Estimada | V. Unit. | V. Total |
|------|--|------|-------------|-----------------|----------|----------|
| 1 | Carga de Oxigênio Medicinal de 1 metro cúbico | unid | AIR LIQUIDE | 100 | 48,00 | 4.800,00 |
| 2 | Carga de Oxigênio Medicinal de 3 metros cúbico | unid | AIR LIQUIDE | 100 | 70,00 | 7.000,00 |

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



| | | | | | | |
|---|--|------|-------------|-----|--------|-----------|
| 3 | Carga de Oxigênio Medicinal de 7 metros cúbico | unid | AIR LIQUIDE | 800 | 90,00 | 72.000,00 |
| 4 | Regulador de Oxigênio Medicinal com Fluxometro e Máscara | unid | PROTEC | 10 | 248,00 | 2.480,00 |

TOTAL R\$ 86.280,00 (Oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (Dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – A empresa deverá ceder, em comodato, os cilindros para as cargas de oxigênio, durante a vigência do contrato, sendo estimado a quantidade de 7 cilindros ao todo.

LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica



- 3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
- 3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
- 10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**
- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB**
- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (458) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
- 10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**
- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato:



PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.-




CLAUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA
Acir Nicolli
CPF: 335.512.199-15


Rodrigo Cassaneli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



DECRETO Nº 1140/2018

SÚMULA: Concede Licença para tratamento de Saúde e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde pelo período mencionado ao servidor abaixo relacionado:

| SERVIDOR | RG | PERÍODO | INÍCIO |
|--------------------------|--------------------|----------|------------|
| JANETE APARECIDA SIMIONI | 4.386.141-7 SSP-PR | 122 DIAS | 01/08/2018 |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 24 de agosto de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1141/2018

SÚMULA: Designa servidor para função abaixo relacionada e dá providências

Adelar Arrosi, Prefeito Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para exercer a Função de Chefe de Serviços Rodoviários do Interior o servidor **ANTONIO ADAIL DAMBROSIO** (Matricula 5746/01), portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.090.960 SSP-SC**, com gratificação de 70% (setenta por cento) para a função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, em 24 de agosto de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito



CONCURSO PÚBLICO 01/2018
EDITAL 08.01/2018

O Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria. TORNA PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA, E PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, como segue:

PROVA PRÁTICA

DATA: 02/09/2018

LOCAL: Pátio de Máquinas, Rua Irati s/n, Centro, Ibema – Pr.

Horário de Abertura dos Portões: 07h15min

Horário de Fechamento dos Portões: 07h45min

| Cargo | Inscrição | Nome Do Candidato | Data Nascimento | Total |
|-----------|-----------|-------------------------------|-----------------|-------|
| MOTORISTA | 63 | ALESSANDRO APARECIDO MOREIRA | 04/12/1985 | 71,00 |
| MOTORISTA | 399 | ANDERSON CARLOTA | 17/11/1991 | 65,00 |
| MOTORISTA | 292 | DIVONSIR GOMES | 17/06/1980 | 59,00 |
| MOTORISTA | 381 | EDERSON DE PAULA CARLOS | 26/04/1984 | 57,00 |
| MOTORISTA | 309 | EDUARDO ALVES DA SILVA | 23/04/1992 | 52,00 |
| MOTORISTA | 293 | ELIANDRO RIBEIRO | 06/02/1982 | 51,00 |
| MOTORISTA | 373 | ELVIS DE ANDRADE | 07/02/1985 | 57,00 |
| MOTORISTA | 419 | IVALDO NETHSON | 16/07/1972 | 65,00 |
| MOTORISTA | 364 | FLAVIO KUHNEN | 06/11/1975 | 53,00 |
| MOTORISTA | 226 | JOÃO ANTONIO HUFF | 22/11/1972 | 62,00 |
| MOTORISTA | 300 | JOÃO GUIMARÃES PEDROSO | 29/01/1978 | 57,00 |
| MOTORISTA | 126 | JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA | 17/02/1983 | 70,00 |
| MOTORISTA | 41 | JOSÉ PAULO FERREIRA | 03/05/1992 | 69,00 |
| MOTORISTA | 289 | JULIANO CARLOS DA SILVA | 14/12/1983 | 59,00 |
| MOTORISTA | 296 | LEANDRO DE MIRANDA DA ROCHA | 13/12/1996 | 64,00 |
| MOTORISTA | 440 | MATEUS RAIMUNDO | 02/01/1998 | 52,00 |
| MOTORISTA | 426 | MAURILIO DUFECK | 20/06/1984 | 59,00 |
| MOTORISTA | 434 | RODRIGO DE LARA | 11/11/1991 | 64,00 |
| MOTORISTA | 274 | VALTER GOMES DA SILVA | 11/01/1981 | 63,00 |

PROVA DE TÍTULOS

DATA 02/09/2018.

LOCAL: Prefeitura, Av. Ney Eurson Napoli nº 1426, Centro, Ibema – Pr.

Horário de Recebimento de Títulos: 10h30min às 12h00min

| Cargo | Inscrição | Nome Do Candidato | Data Nascimento | Total |
|-------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------|-------|
| FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO | 415 | CLARIANA AKEMI KARIYA LEITE | 28/08/1990 | 62,50 |
| FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO | 254 | DIANA SABRINA TRES | 03/08/1993 | 57,50 |
| FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO | 405 | DOUGLAS HIROMI DOS SANTCS | 14/10/1988 | 50,00 |
| FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO | 451 | FRANCIELLYGERONIMO | 17/08/1991 | 57,50 |
| FARMACEÚTICO BIOQUÍMICO | 204 | OSNEI MADRUGA | 11/05/1982 | 52,50 |

Ibema, Pr., 24 de Agosto de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



CONCURSO PÚBLICO 01/2018

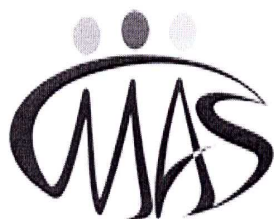
EDITAL 09.01/2018

O Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO: EDITAL DE NOTAS COMPLEMENTAR DA PROVA OBJETIVA.**

| CARGO | Nº INSC | NOME DO CANDIDATO | DATA DE NASCIMENTO | C.ESPEC | C. GERAIS | PORT | MAT | NOTA |
|-----------------------------|---------|--------------------------------|--------------------|---------|-----------|------|-------|-------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 250 | ANGÉLICA APARECIDA HAUPCZINSKI | 13/06/1996 | 20,00 | 6,00 | 6,00 | 12,00 | 44,00 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 502 | FRANCIELE FERMINO | 17/06/1985 | 36,00 | 6,00 | 3,00 | 12,00 | 57,00 |

Ibema, Pr., 27 de Agosto de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 044/2013 de 01/10/2013

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone/Fax: (45) 3238-1289



RESOLUÇÃO Nº 24 de 27 de agosto de 2018.

SÚMULA: APROVAÇÃO da Prestação de contas para os dois recursos, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional Assistência Social - FNAS e dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Deliberação Conselho Estadual Assistência Social nº 38, de 2014.

RESOLVE

ART. 1º - APROVAÇÃO a Prestação de Contas para os dois recursos, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional Assistência Social – FNAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 27 de agosto de 2018.

Michelle Monari C.
Michelle Monari de Camargo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social